



**UEPB**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ  
CURSO DE DIREITO

**CLAUDIO SOUSA DE CARVALHO**

**DISCUSSÕES JURÍDICAS ACERCA DA SEGURANÇA EXTERNA DOS  
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS:  
UM ESTUDO DO CASO DO PRESÍDIO DO SERROTÃO.**

Campina Grande-PB

2018

CLAUDIO SOUSA DE CARVALHO

**DISCUSSÕES JURÍDICAS ACERCA DA SEGURANÇA EXTERNA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS: UM ESTUDO DO CASO DO PRESÍDIO DO SERROTÃO.**

Trabalho de conclusão de curso de Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito  
Orientador: Ms.: Paulo Esdras Marques Ramos

Campina Grande-PB

2018.

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C331d Carvalho, Claudio Sousa de.

Discussões jurídicas acerca da segurança externa dos estabelecimentos prisionais [manuscrito] : um estudo do caso do Presídio do Serrotão / Claudio Sousa de Carvalho. - 2018.

35 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2018.

"Orientação : Prof. Me. Paulo Esdras Marques Ramos, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Segurança externa. 2. Legitimidade. 3. Polícia Militar. 4. Presídio do Serrotão. I. Título

21. ed. CDD 345

CLAUDIO SOUSA DE CARVALHO

DISCUSSÕES JURÍDICAS ACERCA DA SEGURANÇA EXTERNA DOS  
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS: UM ESTUDO DO CASO DO PRESÍDIO DO  
SERROTÃO.

Artigo apresentado ao Curso de Direito da  
Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Área de concentração: Violência Urbana e  
políticas sociais de manutenção da ordem.

Aprovada em: 09/12/2018

BANCA EXAMINADORA

Paulo Esdras M. Ramos

Professor Ms Paulo Esdras Marques Ramos  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Raissa

Professora Ms. Raíssa de Lima Melo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ana Alice Ramos Tejo Salgado

Professora Dra. Ana Alice Ramos Tejo Salgado  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha mãe, que pelo fato de conhecer o seu próprio filho como “*respondão*”, e me tendo castigado com justiça e amor para que eu pudesse me tornar o homem que hoje sou, sempre me via no curso de Direito. DEDICO.

## AGRADECIMENTOS

A Deus Pai. A Deus Filho. A Deus Espírito Santo. Que é um só Deus em pessoas três. Mistério diante da sabedoria dos homens. Sabedoria em meio aos humildes. Loucura para aqueles que não o conhecem. Por todas as vezes que me deu força quando eu imaginava mais de onde tirar.

À Virgem Santíssima, que sempre intercedeu por mim junto a Deus e cuja ternura acalenta a minha alma.

À Nathalia Oliveira Araújo, minha namorada, que sempre me motivou e ajudou durante toda essa caminhada, estando ao meu lado nos momentos mais difíceis.

À minha filha Emanuelle cuja companhia faz de cada dia algo mais maravilhoso.

À minha filha Anna Rafele que em muitos momentos me fez perceber que as atividades nos ajudam a continuar lutando.

À minha filha Lara Mariana que sempre transmitiu fofura, doçura e carinho, tornando minha vida sempre colorida.

A meu pai Cláudio por ter me dado a possibilidade de ter como espelho um verdadeiro homem, ajudando a formar meu caráter.

À minha irmã Laryssa, que abriu as portas dos Carvalhos para o Direito, mesmo sendo mais nova e com isso me servindo de motivação e inspiração.

À minha irmã Madian que sempre acreditou em meu potencial.

A Polícia Militar da Paraíba, que possibilitou nesses vinte anos que eu alcançasse a Licenciatura e o Bacharelado em História, o mestrado em Sociologia, e agora o bacharelado em Direito, permitindo que eu comparecesse às aulas sempre que possível, mesmo de plantão, e que cujo companheirismo não tenho encontrado em outra instituição à qual tenha feito parte.

Aos meus professores que tanto contribuíram para minha formação, possibilitando que minhas subjetividades pudessem aflorar a maturidade jurídica necessária.

Aos meus colegas de turma que cuja caminhada em suas companhias fizeram dessa jornada algo menos árduo, em especial minha amiga Aldry Pires, que desde o início do curso em Guarabira estudamos juntos.

À galera do corsa, Lúcio, Glauciene e Brenda, que viajaram todos os dias por um ano até Guarabira por todo um ano letivo, firmando assim um laço de verdadeira amizade.

“Quando a polícia atua, é porque todas as demais instituições falharam na formação do indivíduo”.

Autor desconhecido.

## SUMÁRIO

|            |   |           |
|------------|---|-----------|
| <b>1</b>   | <b>INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>9</b>  |
| <b>2</b>   | <b>ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS<br/>DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR NO ÂMBITO DA<br/>SEGURANÇA PÚBLICA.....</b> | <b>10</b> |
| <b>2.1</b> | <b>Competência da Polícia Militar da Paraíba na segurança externa dos<br/>estabelecimentos prisionais.....</b>                        | <b>13</b> |
| <b>2.2</b> | <b>Tentativa da criação da Guarda Militar Temporária na Paraíba<br/>(GMT).....</b>  | <b>15</b> |
| <b>2.3</b> | <b>Desarmamento dos Agentes Penitenciários.....</b>   | <b>17</b> |
| <b>2.4</b> | <b>O serviço da Polícia Militar na guarda externa do Serrotão: ocorrências<br/>mais comuns.....</b>                                   | <b>25</b> |
| <b>3</b>   | <b>CONCLUSÃO.....</b>   | <b>30</b> |
|            | <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>34</b> |

DISCUSSÕES JURÍDICAS ACERCA DA SEGURANÇA EXTERNA DOS  
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS: UM ESTUDO DO CASO DO PRESÍDIO DO  
SERROTÃO.

Claudio Sousa de Carvalho<sup>1</sup>

**RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo discutir a legitimidade, efetividade e funcionalidade da segurança externa realizada pela Polícia Militar no presídio do Serrotão na cidade de Campina Grande – PB, utilizando uma abordagem argumentativa, através da objetivação participante e da análise de casos concretos. Analisou-se se a exclusão da competência da Polícia Militar para exercer a vigilância externa dos presídios pode configurar abuso de autoridade por parte do Estado, embora tal responsabilidade desse crime não possa ser atribuída à pessoa jurídica. Argumenta-se a favor da negativa que o uso de policiais militares, por se tratar de uma força auxiliar das forças armadas e um órgão repressivo, é ato de violência que não colabora efetivamente para a recuperação dos apenados. Para isso buscou-se abordar a competência da Polícia Militar para a realização da segurança externa dos estabelecimentos prisionais discutindo a constitucionalidade em seu artigo 144, § 5º e 6º, do Decreto-Lei nº 667/69 e de seu regulamento, o R 200 (Decreto nº 88.777/69) e a efetividade para tal nos últimos anos. Debateu-se também sobre o uso de Policiais Militares na segurança externa dos presídios ante a necessidade de policiais nas ruas, à disciplina militar e as propostas de mudanças efetivadas ou não relacionando-as com outros Estados. Discutiu-se os projetos que buscam a retirada dos policiais dos postos de trabalho nos estabelecimentos penais e o possível desarmamento de agentes penitenciários que trabalham diretamente com os presos, ambas as ações relacionadas a ressocialização dos presos. Enfocamos ainda as ocorrências policiais no âmbito do presídio relatadas pela imprensa e discutidas pela vivência do próprio autor enquanto policial militar e postulante ao título de bacharel em Direito. Por fim, discutimos acerca a geografia e estrutura do Presídio do Serrotão que tanto colaboram para um maior índice de ocorrências que afetam diretamente à segurança daquele estabelecimento. Conclui-se que a Polícia Militar da Paraíba é a instituição que conta não apenas com amparo legal para exercer tal função como também é a que está mais bem preparada para bem executá-la, mesmo em meio às circunstâncias adversas e às condições que lhes faltam.

**PALAVRAS CHAVE:** Polícia Militar; Presídio do Serrotão; Segurança externa; Legitimidade.

---

<sup>1</sup> Aluno de Graduação em Ciências Biológicas na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.

## 1. INTRODUÇÃO

O artigo se propõe a refletir acerca da missão constitucional das polícias militares bem como de sua real utilização no sistema prisional brasileiro, mais especificamente no que tange a segurança externa dos presídios, tendo por escopo verificar se essa utilização é convergente ou divergente com o regramento constitucional.

A Polícia Militar é o órgão do Sistema de Segurança Pública que tem por objetivo a preservação da ordem pública. Dentre muitas de suas atribuições, analisamos a segurança em estabelecimentos prisionais, conforme inciso XIX do art. 4º da Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, mais especificamente no Presídio do Serrotão em Campina Grande – PB.

As ocorrências mais comuns no cotidiano da guarda do Serrotão hoje dizem respeito ao lançamento de objetos por cima dos muros. São celulares, carregadores de celular, chips de celular, drogas e até mesmo bombas. A única barreira para buscar impedir tais atos é a presença da Polícia Militar e ou quando esporadicamente os agentes buscam realizar as diligências externas anteriormente mencionadas. O efetivo da polícia militar é insuficiente, em alguns dias até mesmo para as guaritas essenciais, e os sentinelas não tem condições de realizar a segurança dos muros e ao mesmo tempo realizar as abordagens externas sem que o contingente seja maior.

Algumas medidas foram tomadas para se buscar amenizar a possibilidade do lançamento de objetos para dentro do presídio como a instalação de telas de proteção acima dos muros e de cercas de arame farpado distanciando os transeuntes dos muros na parte que fica mais próxima aos pavilhões, mas que não tem impedido que de fato ocorram em virtude de todos os problemas estruturais que o presídio apresenta.

Questionou-se, portanto, o dilema da efetivação ou não do uso de Policiais Militares na segurança externa dos presídios, abordando a questão da necessidade de policiais nas ruas, a disciplina militar e as propostas de mudanças efetivadas, inclusive no que se refere aos agentes penitenciários no que concerne à segurança externa dos presídios e a possibilidade de desarmar os que trabalham internos.

Convém o recorte na presente pesquisa sobre a competência da Polícia Militar para a realização da segurança externa dos estabelecimentos prisionais assim como a ampla discussão acerca da constitucionalidade e da efetividade para tal nos últimos anos.

Por fim, tratamos do serviço policial militar em si, buscando catalogar às ocorrências a partir de alguns noticiários e da própria vivência do autor, analisando também a estrutura física e geográfica daquele estabelecimento penal no que concerne à toda problemática para com a segurança.

Nesse sentido, analisou-se a competência das polícias militares no âmbito da Administração Pública, especialmente, vinculada ao princípio da legalidade, imprescindível para o exercício de suas atribuições. Descreveu-se as competências das polícias militares, sob o enfoque da Constituição Federal em seu artigo 144, § 5º e 6º, do Decreto-Lei nº 667/69 e de seu regulamento, o R 200 (Decreto nº 88.777/69). Salientando a função das polícias militares, a “[...] segurança externa dos estabelecimentos prisionais do Estado”.

## **2. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA.**

A CF, em seu art. 144, afirma que a segurança pública, dever do Estado, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Dentre os órgãos responsáveis por ela estão as polícias militares, às quais o mencionado artigo dedica o § 5º e o 6º, senão vejamos:

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. § 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

As polícias militares são órgãos da administração direta, pertencentes à estrutura do Poder Executivo dos Estados. A Administração Pública, por força do art. 37 da CF, deve obedecer ao princípio da legalidade. Quer dizer, enquanto ao particular é permitido tudo que não é proibido (por lei), à administração (e aos seus agentes) só é possível aquilo que a lei prescreve.

Na nossa Constituição Federal o artigo 144 explica quais são os tipos de polícias e a **função da polícia militar**. Mais precisamente o parágrafo 5º, está descrito as duas **funções** principais da **polícia militar** que são: fazer o policiamento (patrulhamento) ostensivo e preservar a ordem

pública que nada mais é a situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam.

O ordenamento jurídico também estabelece o meio pelo qual as polícias militares devem desincumbir-se de seus misteres: o policiamento ostensivo, cujo conceito é dado pelo nº 27 do art. 2º do R 200.

27) Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

O mesmo dispositivo elenca os tipos de policiamento ostensivo, conjunto do qual faz parte o elemento “segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado. Alguns Estados da Federação, considerando as situações de seus sistemas prisionais, editaram normas relativas aos serviços de guarda interna e externa, delegando-os às polícias militares. O que se busca aferir, a esta altura do trabalho, é a conformidade ou desconformidade dessas normas estaduais ao regramento federal.

A diretriz 004/2000 - PM/3 da PMPR de 16 de Junho de 2000 faz referências às atribuições da Polícia Militar, o que é consoante doutrinariamente às atribuições das instituições em toda a federação. O documento reza que as atividades de polícia ostensiva desenvolvem-se dentro dos limites que a lei estabelece. Dessa maneira o exercício do poder de polícia é discricionário mas não é arbitrário. A estrita observância das prescrições legais, na execução da missão institucional da Polícia Militar deve assegurar uma adequada resposta às necessidades e aspirações da população, propiciando um clima de convivência harmoniosa e pacífica. Traz ainda que a legalidade não pode estar dissociado do senso comum da ordem pública, isto é, dos valores cultuados pela comunidade como essenciais à sua harmonia, do desejo coletivo de preservar certos costumes e determinadas condições de convivência, ou, ainda, situações ou fatos que, se modificados por alguém, possam afetar a moral e a ética social.

Enfatiza ainda que o policial militar no exercício de suas funções constitucionais, isoladamente ou não, é Autoridade Policial Militar. Essa autoridade decorre do poder/dever do exercício das atividades de polícia ostensiva. Assim, a autoridade de um policial militar, em qualquer nível, implica em direitos e responsabilidades. Com isso a autoridade do policial militar,

que legitima a sua ação, decorre de sua investidura no cargo ou função para o qual foi designado. É esse poder que empresta autoridade ao agente público.

O documento estabelece ainda que durante a execução da ação preventiva, tomando conhecimento da violação da ordem pública, cabe à PM, pela sua distribuição no espaço geográfico, a primeira ação, repressão imediata, restaurando a ordem, cujos procedimentos constituem preparação para o passo seguinte, a ser realizado pelo órgão público ou particular, que detiver a competência e responsabilidade para tal. Na sua atuação na fase repressiva, tão logo haja a ruptura da ordem pública, (repressão imediata) não deve o militar constituir-se em mero relator da ocorrência e sim num verdadeiro defensor, protetor e acolhedor do indivíduo vitimado e num efetivo agente em perseguição ao criminoso ou agente de ato infracional, visando a sua prisão/apreensão, ainda na flagrância delituosa.

Deve ainda, amparar o cidadão que teve os seus direitos e garantias violados, procedendo a investigação preliminar, preservando o local do delito e posteriormente carreando o maior número possível de indícios, que possam levar à identificação do autor ou dar suporte a futura ação penal, dando solução de continuidade a persecução criminal, demonstrando a comunidade que realmente a Polícia Militar está imbuída em dar uma resposta, uma solução àquele problema.

Sendo assim, quando, duplamente, menciona a preservação da ordem pública (a Constituição vincula entre si o § 5º e o caput do próprio Art. 144, como competência das polícias militares), fica clara a preferência do constituinte pela constância da prevenção ostensiva à eventualidade da ação repressiva<sup>2</sup>.

No que concerne a ação efetiva e que está diretamente relacionado à nosso trabalho a diretriz estabelece que se não for possível agir diretamente sobre a vontade do agente, a Polícia Militar deve restringir a oportunidade de ação do delinquente, dando ênfase à ação preventiva. A presença ostensiva, correta e vigilante do policial militar nos locais de risco, como é o caso do presídio do Serrotão, a qualquer hora, inibe a ação do delinquente. A ação de presença da PM reduz os riscos e estabelece um clima de confiança no seio da comunidade, e no que se refere à circunscrição dos estabelecimentos penais. Afirma ainda que a expressão utilizada, “polícia ostensiva”, expande a atuação da Polícia Militar à integridade das fases do exercício do poder de

---

<sup>2</sup> Diretriz Nº 004/2000 – PM/3 de 16 de Junho de 2000 PMPR <[http://www.aprapr.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Diretriz-004\\_00-Diretriz-Geral-de-Planejamento-e-Emprego-da-PMPR.pdf](http://www.aprapr.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Diretriz-004_00-Diretriz-Geral-de-Planejamento-e-Emprego-da-PMPR.pdf)> Acesso em 25/11/18.

polícia. O adjetivo “ostensivo” refere-se à ação de dissuasão, característica do policial militar fardado, que evoca o poder de uma corporação eficientemente unificada pela hierarquia e disciplina.

Certos de que as polícias militares têm amparo na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais supracitadas para exercer a função por hora estudada, trataremos agora das especificidades legais de tal atuação no âmbito do Estado da Paraíba de forma reflexa no presídio do Serrotão em Campina Grande – PB.

## **2.1 Competência da Polícia Militar da Paraíba na segurança externa dos estabelecimentos prisionais.**

Em se tratando de direito penitenciário, estabelece a Carta Magna, em seu art. 24, que é de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito penitenciário, alegando, todavia, que, no caso de haver lei Estadual ou Distrital que verse sobre o assunto, a competência da União irá limitar-se a estabelecer normas gerais, porquanto caberá aos Estados e ao Distrito Federal estabelecer normas específicas.

Acerca da legislação do estado da Paraíba no que concerne à competência da Polícia Militar, dispõe a Lei Complementar número 87 de 02 de dezembro de 2008, em seu capítulo III, art.4º, inciso XIX, que é competência da PMPB:

- realizar o policiamento assistencial de proteção às crianças, aos adolescentes, aos idosos, o patrulhamento aéreo e fluvial, a **guarda externa de estabelecimentos penais** e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei (grifo nosso).

Desse modo, verifica-se que na Paraíba compete à Polícia Militar realizar a guarda externa dos estabelecimentos prisionais, o que de fato ocorre, apesar de muitas vezes existirem conflitos entre os policiais e os agentes penitenciários sobre a titularidade dessa função.

Esse conflito se dá, tanto na Paraíba como em vários outros entes da Federação, uma vez que nem sempre existe uma regulamentação acerca da função específica de cada órgão. No caso dos agentes penitenciários, entre suas funções estão: manter a ordem, disciplina, custódia e vigilância no **interior** das unidades prisionais, assim como **no âmbito externo** das unidades, **como escolta armada para audiências judiciais e transferência de presos**. Desempenham serviços de natureza policial como apreensões de ilícitos, revistas pessoais em detentos e visitantes, revista em

veículos que adentram as unidades prisionais, controle de rebeliões e ronda externa na área do perímetro de segurança ao redor da unidade prisional. Garantem a segurança no trabalho de ressocialização dos internos promovido pelos psicólogos, pedagogos e assistentes sociais. Estão subordinados às Secretarias de Estado de Administração Penitenciária- **SEAP**, secretarias de justiça ou defesa social, dependendo da nomenclatura adotada em cada Estado<sup>3</sup>.

Os agentes penitenciários gozam de direitos e deveres, apesar de seu status legal ser apenas vagamente definido, haja vista, não possuírem Lei Orgânica (LO) específica e Plano de Cargos Carreira e Remuneração (PCCR), sendo suas funções legais ligadas à Lei de Execuções Penais (LEP) e normas operacionais, como portarias e resoluções estaduais, as quais possuem pouca segurança jurídica, uma vez que podem ser modificadas de acordo com a discricionariedade dos atos de interesse da gestão pública estadual

Em se tratando do objeto de nosso estudo, auferimos que no presídio do Serrotão os agentes penitenciários têm realizado algumas ações no âmbito externo do presídio com o fim de coibir a ação de pessoas que arremessam celulares, carregadores, chips, drogas, etc. Algumas vezes realizando até mesmo abordagens no ônibus que para em frente ao estabelecimento prisional. Bem sabemos que tem sido uma ação buscando amenizar o problema, mas essa seria função de competência da Polícia Militar. Infelizmente o efetivo tem sido insuficiente para ativar as guaritas e os policiais não tem tido condições de realizar tais procedimentos, se limitando a tentar impedir fugas ou ataques externos, com o uso de armas letais ou não letais, se configurando literalmente como a última linha entre o possível caos ou o sinistro.

Dessa forma o conflito entre PMs e agentes se dá, na maioria das vezes, no plano da competência legal, até o momento em que algo venha a fugir do controle pois é comum os agentes responsabilizarem os PMs por algum pacote arremessado para dentro do presídio, quando na verdade até as estruturas das guaritas e as telas de proteção não permitem uma visualização de 360 graus, principalmente com a incidência dos refletores a olho nu. Os agentes conseguem ter uma visão melhor a partir do monitoramento das câmeras no interior do presídio à noite. Essa é apenas uma das vulnerabilidades daquele estabelecimento penal.

---

<sup>3</sup>SALES.Eduardo de Souza. Notícia. <<https://advedu.jusbrasil.com.br/noticias/300070060/agente-penitenciario-asp?ref=amp>> Acesso em 15/11/2018.

Conseguindo visualizar o amparo na legislação estadual para a atuação da Polícia Militar na segurança externa dos presídios da Paraíba e, conseqüentemente no Serrotão, trataremos agora de uma tentativa recente de mudança, por parte do governo do Estado na gestão do governador Ricardo Coutinho, de criar uma guarda composta por militares da reserva das forças armadas em substituição dos policiais militares para este fim.

## **2.2 Tentativa da criação da Guarda Militar Temporária na Paraíba (GMT)**

A decisão foi uma medida provisória publicada no Diário oficial da Paraíba nº 16.661 de 17 de Julho de 2018<sup>4</sup>. Se tratou de uma tentativa por parte do governo do Estado por iniciativa do Executivo de sanar os problemas iminentes no que se refere a uma guarda fixa. Já foi mencionado o problema da insuficiência contingente de nossa polícia. Com isso se faz necessária a presença de mais policiais nas ruas. O governador Ricardo Coutinho buscou aprovar um projeto onde se criaria uma Guarda Militar Temporária teria o propósito de reforçar a segurança pública e “ter mais efetivos da Polícia Militar da ativa nas ruas”.

A ideia do governador era de que a Guarda Militar Temporária fosse utilizada como guarda prisional, para ficar principalmente nas guaritas dos presídios. Se estima que “800 Policiais Militares da ativa estão nestes postos”. Esses policiais deveriam ajudar o povo no reforço à segurança pública, ao policiamento efetivo e colocar nos presídios os reservistas que tivessem saído do serviço militar obrigatório do exército, da marinha e que eles pudessem ter uma ocupação, uma bolsa razoável e temporária. O comandante geral da Polícia Militar da Paraíba, coronel Euler Chaves, admitiu naquele momento que a Guarda Militar Temporária poderia até ser ampliada.

A seleção iria contar com testes de saúde, psicológico, avaliação social, provas físicas e estágio de adaptação funcional promovido pela Polícia Militar, com aproximadamente 100 horas de instruções práticas e teóricas. De acordo com Euler Chaves, a seleção prévia iria atingir os reservistas de 1ª classe pois segundo o comandante eles têm noção do serviço militar. Para ele a criação da Guarda Militar Temporária era considerada pelo comandante geral da PM como uma ‘conquista ousada’ e previa mais policiais nas ruas. O serviço, de acordo com Euler, teria duração

---

<sup>4</sup> Diário Oficial da Paraíba. <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2018/07/Diario-Oficial-17-07-2018.pdf>> Acesso em 25/11/18.

de 2 anos, podendo ser prorrogado por no máximo outros 2 anos. Os voluntários seriam submetidos a toda hierarquia e disciplina da instituição, só poderiam portar armas, fardamentos e equipamentos no local de serviço e teriam direito a uma carteira de identidade de Guarda Militar Temporário<sup>5</sup>.

Um policial, em média, leva dois anos para ser formado, e formar um profissional de segurança pública em menos de dois meses, como a GTM pretendia fazer, é inconstitucional. O artigo 37 da Constituição diz que o ingresso no serviço público só deve ser feito através de concurso.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 62, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

No Parágrafo 1º, inciso I, alínea d, é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º.

De acordo com o art. 167, em seu parágrafo 3º, são vedados a abertura de crédito extraordinário e somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Devemos lembrar que os mesmos limites se impõem ao Executivo dos Estados. O questionamento levantado acerca da criação da GMT é se vem a configurar enquanto caso de relevância e urgência e, caso seja, venha a poder onerar os cofres públicos conforme disposto no art. 167.

O que impediu que a medida provisória fosse à plenário foi uma decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) que suspendeu no dia 22 de agosto de 2017 a Medida Provisória do Governo do Estado que criou a Guarda Militar Temporária(GMT), publicada no Diário Oficial da Paraíba no dia 17 do mesmo mês. De acordo com a decisão, do conselheiro Marcos Antônio Costa, a MP foi suspensa por apresentar “indícios suficientes de vícios”. Em entrevista à Rádio CBN João Pessoa, o governador Ricardo Coutinho (PSB) informou que o Estado iria apresentar as razões sobre o assunto ao Poder Judiciário.

---

<sup>5</sup> Clik PB. Notícias. <<https://www.clickpb.com.br/paraiba/guarda-militar-temporaria-vai-colocar-mais-800-homens-nas-ruas-diz-ricardo-226599.html>> Acesso em 23/10/2018.

De acordo com o relatório da auditoria feita pelo TCE-PB, a medida “acarretará graves prejuízos tanto jurídico quanto econômico à administração” e os atos decorrentes dela podem afetar a “execução orçamentária no presente exercício”, aponta o relator.

Segundo o texto da medida provisória, a GMT é um órgão destinado à, em caráter experimental, realizar o policiamento ostensivo de segurança externa em estabelecimentos penais e socioeducativos do estado, podendo, excepcionalmente, realizar o policiamento ostensivo de segurança em atividades especiais ou extraordinárias de interesse público no âmbito exclusivo da Polícia Militar da Paraíba.

Nas alegações, o conselheiro do TCE enfatizou que a matéria tratada na medida não tem características de relevância e urgência a que se submetem os temas para serem tratados por medidas provisórias. “Quanto à relevância não se discute, mas é preciso atentar para o fato da evidente não urgência de que trata o dispositivo constitucional”, observou Marcos Costa. A medida cautelar suspendeu os efeitos da Medida Provisória até o julgamento pelo tribunal pleno do TCE, de acordo com o relator da auditoria<sup>6</sup>.

Percebemos que, com esse ato, o Estado da Paraíba estaria caminhando no sentido contrário aos que buscam algumas propostas de retirada dos militares da segurança externa pondo militares da reserva das forças armadas em seu lugar. Isso significa que os agentes militares de segurança pública, treinados para esse fim, seriam retirados da segurança dos presídios para que os militares da reserva das forças armadas, treinados para lidar com questões de segurança nacional, para possíveis situações de guerra, para abater o inimigo e não para efetuar uma prisão, ocupassem seus lugares. Em seguida trataremos da importância do uso de armas letais por agentes penitenciários e das perspectivas no que tange a inserção desses no hall da segurança pública ante a Constituição Federal.

### **2.3 Desarmamento dos Agentes Penitenciários**

O Estatuto do Desarmamento, desde a sua redação original, já permitia que os agentes prisionais tivessem porte de arma de fogo (art. 6o, VII). No entanto, esse porte era apenas em serviço. A Lei n.º 12.993/2014 ampliou a garantia e permitiu o porte de armas de fogo (de

---

<sup>6</sup> G1 PB. Notícia. <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/tce-da-pb-suspende-medida-que-criou-guarda-militar-para-seguranca-em-unidades-prisionais.ghtml>> Acesso em 23/10/2018.

propriedade particular ou fornecidas pela instituição), a serviço ou fora dele. Para que tenham direito ao porte, os agentes e guardas prisionais precisam atender aos seguintes requisitos:

- 1º) Deverão integrar o quadro efetivo do Estado (DF) ou União.
- 2º) Deverão estar submetidos a regime de dedicação exclusiva.
- 3º) Deverão estar sujeitos a cursos de formação funcional.
- 4º) Deverão estar subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno<sup>7</sup>.

Atualmente tramita no Senado Federal uma Proposta de Emenda Constitucional visando a criação de uma Polícia Penitenciária, a qual trataremos mais à frente. Antes disso apresentaremos um parecer que, sob a nossa ótica foi precursor dessa PEC, e que por sua vez é de extrema importância para compreender a visão de um dos seguimentos contrários ao uso de armas de fogo por agentes penitenciários.

O Padre Gunther Zgubic, coordenador Nacional da Pastoral Carcerária no ano de 2005 emitiu um parecer que propunha a criação no estado de São Paulo em 2003 uma Guarda Penitenciária armada. Esta substituiria os PMs (Polícia Militar) nas muralhas e o segundo passo era que esta Guarda assumisse também o serviço de escolta às transferências dos presos para o fórum, hospital ou outras unidades prisionais. Esta Guarda não pertenceria à Secretaria de Segurança Pública, mas à Secretaria de Administração Penitenciária [Sub-Secretaria da Secretaria da Justiça (e de DH) em alguns estados], à qual são subordinados desde sempre os Agentes Prisionais – não armados – de Segurança e Disciplina [ASP/AP].

A Guarda Penitenciária (armada) do estado de São Paulo, segundo Zgubic, é proibida de agir dentro dos presídios, mas deve fazer a segurança “externa” e eventualmente escoltas, no sentido de que nenhum preso possa fugir. Isto significa que há em São Paulo agora dois tipos de Agentes de Segurança Penitenciária, os não armados e os armados. Ambos pertencem à mesma Secretaria do Estado. Com isto, os diversos serviços necessários num presídio se completam, hoje

---

<sup>7</sup> ORTEGA. Flávia. Notícias. <<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/327044005/os-agentes-e-guardas-prisionais-possuem-porte-de-arma-de-fogo-mesmo-fora-de-servico> > Acesso em 26/11/18.

em dia, de forma muito mais fácil e harmônica do que antes, quando os PMs fizeram o trabalho de segurança externa<sup>8</sup>.

O então coordenador da Pastoral Carcerária apresentou este parecer na Câmara dos Deputados como Projeto de Emenda à Constituição nº 308-A, 2004, que altera os arts. 21, 32, 144, da Constituição da Federal, criando as Polícias Penitenciárias Federal e Estadual em 15/08/2007<sup>9</sup>.

Trazendo para a realidade de nosso Estado, a possibilidade de se criar uma guarda nesses moldes seria possível? Se a criação de uma guarda aos moldes do que propõe Zgubic para o nosso Estado sofreu intervenção do Tribunal de Contas, cuja a remuneração o seria na forma de uma bolsa, o que diria de ter todo um grupo concursado para assumir os postos por hora ocupados pelos militares estaduais? Em 03 de agosto de 2017 uma pesquisa apontou que o Estado de São Paulo contava com o maior efetivo de policiais militares de todo o Brasil, com 89.478 policiais sendo 79.600 homens e 9.878 mulheres, todavia uma média de 1 policial para cada 488 habitantes. O Estado da Paraíba contava com 9.263 policiais militares sendo 8.563 homens e 700 mulheres com uma média de 1 policial para cada 423 habitantes<sup>10</sup>. Podemos constatar que a realidade de ambos os Estados são bastante distintas, sendo também uma incoerência buscar maiores comparações acerca da aplicabilidade de tais moldes no Estado da Paraíba. Outra questão se dá pelo fato de que Zgubic apresenta as propostas mas não os resultados de sua aplicabilidade.

Uma outra questão se trata de ter a visão dos militares que ocupam as “muralhas” como algo opressor e que gera tortura psicológica sobre os apenados. Que diferença faria se hoje quem ocupasse os guaritas fossem agentes penitenciários, com seus uniformes pretos, bastante parecidos com o do Batalhão de Choque da Polícia Militar de nosso Estado e com o mesmo armamento, além do cabelo grande ou sem ser em estilo militar ou a barba por fazer ou mesmo grande e sem estar submetidos ao RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar)? Geraria menor tortura psicológica?

O serviço de escolta de apenados já é realizado pelo GEPOE (Grupo Penitenciário de Operações Especiais) composta por agentes penitenciários. A custódia de presos nos hospitais

---

<sup>8</sup>ZGUBIC.Pe.Gunther.Parecer.<[http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a\\_pdf/manual\\_p\\_orientacoes\\_c\\_policia\\_penit.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_p_orientacoes_c_policia_penit.pdf)> Acesso em 11/09/2018.

<sup>9</sup>Câmara dos Deputados. Departamento de Taquigrafia, revisão e redação núcleo de redação final em comissões texto com redação final <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/53a-legislatura-encerradas/pec30804/notas/pec30804nt150807.pdf>> Acesso em 25/11/18.

<sup>10</sup>EXAME. Notícias. <<https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-tem-deficit-de-20-mil-policiais-em-seu-efetivo/>> Acesso em 09/12/2018.

ainda é realizada por policiais militares, assim como a segurança durante as audiências. Quer queira quer não podemos entender que fora dos estabelecimentos prisionais cada vez mais a competência da PM aumenta e diminui a dos agentes penitenciários.

Durante um bom tempo os policiais que trabalhavam no presídio do Serrotão eram, ou os mais recruta, por se tratar de um lugar inóspito e solitário, ou aqueles cujas faltas disciplinares eram tidos como um problema a ser afastado das ruas. Essa visão mudou com o decorrer do tempo devido ao fato de que o perfil dos policiais militares também mudou de acordo com o tempo. Boa parte deles cursa a Universidade ou já concluíram. Alguns deles cursam a pós graduação, mesmo o concurso sendo a nível médio. O curso de formação de soldados da polícia militar da Paraíba conta hoje com mais de 2000 horas e tem duração de cerca de um ano, envolvendo disciplinas de ordem técnica, administrativa e jurídica, incluindo a disciplina de Direitos Humanos. Sendo assim, esses homens estão mais que bem preparados para exercer a função de segurança externa dos presídios. Podemos dizer com firmeza que se trata de um desperdício para uma função tão simples, mas estamos tratando de estar preparado ou não, legitimidade e funcionalidade. Nesse caso nossos policiais estão até mais preparados para a função. Eles são preparados para exercer qualquer função que seja da competência da polícia militar em seu âmbito legal. Dessa maneira devo discordar quanto à questão humanitária de tais homens.

Concordamos com Zgubic que o pertencimento a secretarias distintas acarreta alguns problemas a título de subordinação dentre outros que relatamos anteriormente. Todavia, estar sujeito a um Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM) e a um Código Penal Militar se trata de algo que inibe de práticas não condizentes com a função mais que a qualquer outro indivíduo. Impede? Não. Mas inibe. Até recentemente às faltas administrativas eram motivo de prisão, o que foi revogado pelo atual governo. E apenas recentemente também se conquistou o direito aos militares desse Estado à audiência de custódia para crimes militares em 04 de fevereiro deste ano.

Em meio ao parecer do Pe. Gunther Zgubic há a proposta de desarmar os agentes penitenciários que tem contato direto com os detentos, ou seja, a segurança interna. Como mencionado mais acima por Zgubic, a guarda responsável pelo contato direto com os agentes não pode portar armas. Existem duas situações distintas nessa mesma conjuntura ao trazer para a realidade do Serrotão.

A primeira se refere ao fato de que agentes armados oferecem perigo não apenas para os próprios presos como para o agente que vir a portar numa possível tentativa de um grupo de detentos tentar desarmar. A segunda se refere ao fato de que, sendo minoria, os agentes penitenciários não conseguem conter um contingente tão grande de detentos sem que estejam armados. Voltando a mencionar a estrutura física do presídio, devemos lembrar que as adaptações feitas no que seria uma prisão agrícola não permitem que haja o mesmo controle da população carcerária aos moldes de um presídio como os do Estado de São Paulo.

De uma forma ou de outra os agentes penitenciários estão numa situação bem complicada no âmbito do referido estabelecimento prisional. Todavia, defendemos a ideia de que os mesmos estão numa situação de menor risco portando armas para que possam não apenas se defender como também controlar a população carcerária. No caso de uma estrutura que permitisse com a segurança adequada aos agentes não portar armas de fogo eu apoiaria o posicionamento do padre, mas nas atuais circunstâncias não.

O posicionamento de Zgubic, no parecer supracitado, é de que a Pastoral Carcerária é totalmente contra posição que quer introduzir uma filosofia de polícia e permitir o porte de armas de fogo dentro dos presídios (serviços internos). ASPs/APs nunca sejam autorizados a portar arma de fogo no interior do presídio. Consideram uma (re-)militarização dos presídios antagônico aos objetivos da LEP no sentido de uma “harmônica” reintegração à sociedade. Segundo ele, este objetivo é a razão de o convênio com a ONU prever que o detido pode ficar não mais de 24 horas nas mãos da polícia: a polícia é para prender e não para “re-socializar”. Funcionários da categoria dos ASPs/APs - que procuram uma identidade profissional policial, e não uma identidade profissional de trabalho (co-operativo) num projeto sócio-educacional e de recuperação de pessoas - precisariam mudar, procurar trabalho em outro lugar que não dentro dos presídios.

A Pastoral Carcerária é a favor ainda de uma adequação dos ASPs/APs e Guardas Penitenciárias aos direitos não militares da polícia, que são direitos salariais, de seguro de vida, aposentadoria com 25 anos de serviço, plano de carreira exclusivamente com concurso e estabilidade de emprego/pragmatização etc., ou seja, benefícios trabalhistas [RM 46,1.3], e no caso de uma Guarda Penitenciária o porte e uso de arma estaria incluído, mas limitado à vigilância externa. Somente com esta restrição quanto a uma adequação poderiam apoiar a articulação dos ASPs/APs e Guardas Penitenciárias em nível nacional para uma emenda constitucional. Sua luta visa a inclusão de sua categoria profissional no capítulo III da Constituição Federal, que trata no

artigo 144 dos diversos órgãos da Segurança Pública, entre os quais a categoria de segurança penitenciária quer ver-se incluída<sup>11</sup>.

O que percebemos na fala do padre é um forte temor para com a (re)militarização. Concordo que os detentos necessitem de um ambiente ressocialização. Mas não entendemos a militarização como algo antagônico. O que a sociedade civil não entende muitas vezes é que se tornar militar requer renúncia, inclusive de muitos direitos, e submissão a um regime bem mais rígido do que ao que é atribuído aos não militares. De acordo com nossa ótica os militares estaduais seriam os primeiros beneficiados ao serem libertados desse julgo e, a administração pública não teria sobre eles o mesmo controle que por hora tem.

Um outro aspecto a ser levantado é acerca da finalidade da pena de acordo com nosso ordenamento jurídico. A punição pela punição apenas, além de ineficiente não garante a prevenção da ocorrência de crimes. Antes do punir, deve-se procurar um meio eficaz de prevenção e a melhor maneira de se conseguir isso é dando uma utilidade à pena, com fins de ressocialização. Por isso, merece destaque, entre nós, a teoria eclética ou mista, pois é a que é adotada pelo nosso Código Penal, desde a reforma de 1984, como ensina Jesus (2011): “A pena, na reforma de 1984, passou a apresentar natureza mista: é retributiva e preventiva, conforme dispõe o Art. 59, caput, do CP”<sup>12</sup>.

Vejamos um exemplo em que a Polícia Militar é parceira de um projeto de ressocialização de apenados de presídio Barra da Grota em Araguaína. Tavares descreve que aquela polícia recebeu o Projeto “Amarelinhos em Ressocialização” no dia 15, que teve como finalidade proporcionar ao reeducando da unidade de tratamento penal do presídio Barra da Grota atividades laborais como forma de remição de pena, e, também gerando para eles oportunidade de trabalho e o sentimento de dignidade da pessoa humana, possibilitando meios para viabilizar uma boa reinserção deles à sociedade. Segundo Lara o projeto é de autoria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, na pessoa do Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito titular da referida Vara, e o tenente-coronel João Márcio Costa Miranda – comandante do 2º Batalhão da PM, tomou conhecimento dessa causa nobre de ressocialização dos detentos e colocou o 2º Batalhão de Polícia Militar à disposição como parceiro da Justiça. Enfatiza que cerca de vinte reeducandos se fizeram presentes no quartel do 2º Batalhão durante os dias 13 e 14, ocasião em que realizaram um mutirão de limpeza como capina e rastelagem e organização das motos apreendidas no pátio da unidade

---

<sup>11</sup>ZGUBIC, Pe. Gunther. Parecer. <[http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a\\_pdf/manual\\_p\\_orientacoes\\_c\\_policia\\_penit.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_p_orientacoes_c_policia_penit.pdf)> Acesso em 11/09/2018.

<sup>12</sup>JESUS, Damásio de. Direito penal, parte geral, volume I. 32ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

militar. Presenciou pessoas que visitaram o quartel e que ao notar a presença dos reeducandos realizando trabalhos demonstraram ter gostado da ideia. Uma delas elogiou bastante a ação social: “vejo com muito bons olhos, vejo que é realmente um projeto muito importante, pois ele procura ressocializar as pessoas que estão cumprindo penas, preparando-as a entrarem no ritmo de vida que as qualifiquem para retornarem naturalmente ao mercado de trabalho quando forem reinseridas junto a sociedade”, disse. Finaliza ao afirmar que o projeto tem como parceiros originais da 2ª Vara Criminal a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça na pessoa da Secretária Gleide Braga, a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota na pessoa do Diretor Elizeu José, o Departamento de Segurança do Presídio Barra da Grota na pessoa do Chefe Antônio Haroldo e agora o 2º Batalhão de Polícia Militar na pessoa do comandante – tenente-coronel Miranda<sup>13</sup>.

Essa e outras ações deixam claro que a militarização dos agentes de segurança pública não se torna um empecilho para a ressocialização. O que dizer então de agentes penitenciários não militares? O uso de armas por si só devem configurar uma (re)militarização? Os agentes penitenciários se veem frustrados realmente por não possuírem os mesmos atributos dos policiais como menciona o padre no referido documento? O que diria do projeto de Lei recentemente aprovado mas ao fato de que verificamos extrema incoerência em se cogitar a possibilidade de se aplicar tal procedimento de desarmar os agentes penitenciários, não apenas no âmbito do estabelecimento penal como também fora dele, a fim de que possam voltar em segurança para seus lares com o mínimo de possibilidade de se defender ante possíveis retaliações em virtude de sua função.

Em meio aos alarmantes números de homicídios todos os anos em nosso país, se faz necessário que não apenas que agentes penitenciários mas qualquer agente de segurança pública possa portar armas constantemente. O art. 301 do Código de Processo Penal reza que: “qualquer do povo pode e as autoridades policiais e seus agentes devem prender qualquer que seja encontrado em flagrante delito”. A grande diferença entre “qualquer do povo” e os agentes de segurança pública é que os primeiros “podem”, ou não. Os segundos “devem”. Então é obrigação do Estado proporcionar não apenas os meios para que esses possam bem exercer a segurança pública, incluindo os agentes penitenciários que, mesmo não estando elencados neste hall, exercem sim um

---

<sup>13</sup> PMTO. Notícias. <<https://www.pm.to.gov.br/noticia/2017/9/16/policia-militar-recebe-parceria-com-projeto-de-ressocializacao-de-apenados-de-presidio-barra-da-grota-em-araguaina/>> Acesso em 11/09/2018.

relevante serviço a segurança pública em nosso país. Dessa maneira concluímos que os agentes penitenciários venham a fazer parte da segurança pública.

Moraes em sua obra Direito Constitucional afirma que esta classificação foi adotada pela Constituição Federal de 1988 prevendo taxativamente no art. 144, que a segurança pública, dever do Estado, é exercida para a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis e polícias militares e corpos de bombeiros. Com isso a multiplicidade dos órgãos de defesa da segurança pública, pela nova Constituição, teve dupla finalidade: o atendimento aos reclamos sociais e a redução da possibilidade de intervenção das Forças Armadas na segurança interna (MORAES, 2009: p.529).

O que verificamos de fato é que o que se propõe pelo constituinte originário termina por não se cumprir, visto que às forças armadas tiveram que intervir no presídio de Alcaçuz no Rio Grande do Norte em 3 de agosto de 2016<sup>14</sup>. Então, caso seja entendido pelo Legislativo que os Agentes Penitenciários possam compor os órgãos de Segurança Pública e se mostre eficaz para tal a dupla finalidade descrita por Moraes estará suprida.

É sob essa perspectiva que Alves informou acerca da proposta de emenda à constituição 14/2016 (PEC 14/2016), que cria as polícias penitenciárias federais, estaduais e municipais, aprovada no Senado Federal em 24 de outubro e que conta com diversos pedidos, por parte de parlamentares, para que seja incluída na ordem do dia para votação o quanto antes na Câmara dos Deputados, sendo possível que a matéria possa ser votada a partir de fevereiro, logo após o término do recesso parlamentar. No momento está sob análise na Coordenação de Comissões Permanentes. O texto aprovado no Senado conta com um substitutivo que altera o nome da carreira, de polícia penitenciária para polícia penal, considerando que a atuação dos servidores ocorre na execução penal. Caso a PEC seja sancionada, os agentes penitenciários, na nova carreira, passarão a contar com direitos equivalentes às carreiras policiais. A intenção é liberar policiais civis e militares das atividades de guarda e escolta de presos.

Alves afirma ainda que um dos pontos da proposta determina que o preenchimento das vagas para a carreira deverá ser feito somente por meio de concursos públicos ou, em casos

---

<sup>14</sup> CARVALHO. Fred. Notícias <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2016/08/tropa-do-exercito-chega-ao-rn-para-integrar-combate-ataques.html>> Acesso em 26/11/18.

isolados, pela transformação das carreiras dos atuais agentes penitenciários, que deverão ser enquadrados na nova função." O estado precisa retomar o controle dos presídios, que muitas vezes têm se tornado um quartel do crime organizado. A PEC é uma expressão do reforço em um tema tão importante hoje, que é a segurança pública, segundo o autor da proposta, senador Cássio Cunha (PSDB/PB).

Afirma ainda que de acordo com as justificativas da proposta, apresentada pelo senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), os agentes penitenciários prestam serviços públicos essenciais de custódia e vigilância dos presos. "Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública havia, em 2014, cerca de 608 mil presos no Brasil, sendo 580 mil no sistema penitenciário e 28 mil sob custódia das polícias. Estima-se, no entanto, que haja somente 65 mil agentes penitenciários no país". De acordo com a justificativa, o objetivo da proposta de emenda à constituição é criar as polícias penitenciárias como órgãos de segurança pública nos âmbitos federal, estadual e distrital, conferindo aos agentes penitenciários direitos inerentes à carreira policial, além de liberar policiais civis e militares das atividades de guarda e escolta de presos<sup>15</sup>.

Acreditamos que a PEC possa trazer como benefícios uma melhor estrutura e treinamento aos profissionais que atuam na esfera penitenciária, resolvendo portanto não apenas a questão das especificidades da atividade como a questão do porte de arma que é tão controversa, mesmo após a reforma do Estatuto do desarmamento em 2014. Por hora, a Polícia Militar no Estado da Paraíba ainda é a instituição com melhores condições para exercer a guarda externa dos estabelecimentos penais do nosso Estado, por mais precárias que sejam as condições, tendo como amparo legal todas as normas anteriormente já discutidas. A seguir trataremos de algumas ocorrências mais comuns no cotidiano da segurança externa do presídio do Serrotão.

#### **2.4 O serviço policial militar na guarda externa do Serrotão: ocorrências mais comuns no cotidiano do presídio.**

Voltando a questão, "a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública" (CF, art. 144, § 5º) são as funções da polícia militar. Portanto, a ostensividade nas guaritas para impedir a fuga de

---

<sup>15</sup> ALVES. Fernando César. Notícias. <<https://jcconcursos.uol.com.br/noticia/concursos/concurso-pec-senado-68506>> Acesso em 26/11/18.

presos, para impedir quaisquer ameaças externas ao estabelecimento penal (arremesso de objetos de qualquer natureza) ou que venham a atentar para com a vida dos detentos sob a custódia e responsabilidade do Estado está, neste ente federado, nas mãos de quem realmente compete.

Em diversos momentos da história do presídio do Serrotão pudemos verificar vários tipos de ocorrências, desde fugas por cima do muro, por túneis escavados, ou até mesmo pelo portão da frente após a visita. Rebeliões em alguns momentos eram comuns e com isso também a morte dos presos por outros presos ou mesmo por agentes da segurança pública a fim de evitar a fuga, no caso dos PMs, ou em defesa própria, no caso dos agentes penitenciários.

O presídio do Serrotão, em seu projeto inicial, estava destinado a ser uma prisão agrícola, mas acabou sendo posteriormente adaptado com a construção de um muro que restringe o trânsito de detentos, bem como com a construção de mais duas guaritas, hoje em ruínas e sem função, tendo em vista que se encontram na parte interna do presídio, área proibida legalmente à atuação de policiais militares. Começamos pelo fato de que o mesmo foi construído em um terreno extremamente acidentado. O ideal para a construção de um presídio é um local que seja plano e alto a fim de que os detentos não tenham visão de nada além dos muros e do céu e com isso não venham a traçar possíveis rotas de fuga ou planejar quaisquer outros atos. O solo do presídio é de fácil remoção com a incidência de água, o que facilitava, há alguns anos, a fuga por túneis, problema sanado com o improviso de um diretor “militar” (antes era permitido) que determinou a construção de uma sapata de alguns metros abaixo do nível dos pavilhões.

O Serrotão fora construído de acordo com as adaptações e novas necessidades do Sistema Penitenciários do Estado. Os muros do estabelecimento são baixos para os moldes de um presídio e se fez necessário aumentar a voltagem da cerca elétrica que cerca os muros. As guaritas são quadradas e com visão para a frente e para os lados, impossibilitando a visão da retaguarda. O presídio de segurança Máxima foi construído no mesmo terreno na parte superior onde é mais alta e plana, mas ainda assim teve de ter suas modificações de terraplanagem para tal. O mesmo se deu com o presídio feminino, também anexado ao presídio com um muro que os divide.

Todas essas nuances demonstram quão difícil se torna a função de prezar pela segurança externa dos presídios e como a Polícia Militar tem que enfrentar dificuldades de ordem externas e internas para cumprir com êxito suas funções.

As ocorrências mais comuns no cotidiano da guarda do Serrotão hoje dizem respeito ao lançamento de objetos por cima dos muros. São celulares, carregadores de celular, chips de celular,

drogas e até mesmo bombas. A única barreira para buscar impedir tais atos é a presença da Polícia Militar e ou quando esporadicamente os agentes buscam realizar às diligências externas anteriormente mencionadas. Devemos lembrar que o efetivo da polícia militar é insuficiente e, em alguns dias até mesmo para as guaritas essenciais, e os sentinelas não tem condições de realizar a segurança dos muros e ao mesmo tempo realizar as abordagens externas sem que o contingente seja maior.

Foi noticiado pelo portal T5 que a Polícia Militar prendeu numa tarde de 20 de agosto de 2018 um homem suspeito de tentar arremessar drogas, celulares e carregadores para dentro do presídio Serrotão, em Campina Grande, Agreste da Paraíba. Segundo o noticiário ele tem 24 anos de idade e já respondeu pelos crimes de porte ilegal de arma de fogo e lesão corporal. Entre os materiais que o rapaz tentava arremessar estavam cerca de 1,5 kg de substância semelhante à maconha, quatro aparelhos celulares e três carregadores, além de um kit com pequenas ferramentas. O jovem foi flagrado por uma das guaritas do presídio, que acionou o policiamento preventivo do 2º Batalhão de Polícia Militar. Tanto o suspeito quanto os materiais apreendidos foram encaminhados para a Central de Polícia Civil da cidade<sup>16</sup>.

No caso em pauta o que de fato ocorreu foi que o jovem tentou arremessar e não teve êxito, chegando a sacola a bater no muro e cair fora. O policial da guarita estava sendo rendido por seu colega de trabalho durante essa ação e pode visualizar tudo da parte de baixo da guarita. Em seguida viu o jovem sentar-se no ponto de ônibus e esperar que o policial chegasse até ele o que lhe causou estranheza. O policial (T) ao questionar o motivo do jovem não ter empreendido fuga teve como resposta que, quem iria receber tinha que saber que ele ao menos tentou arremessar os objetos para dentro e a maneira para que soubesse era sendo detido. Caso o policial estivesse em seu posto, na guarita, em horário corrido (sem ser na hora da rendição) não teria como executar ambas as ações. Foi obra do acaso.

Foi noticiado também que em 18 de outubro de 2017 uma mulher de 20 anos foi presa e uma adolescente de 16 apreendida naquela manhã, após serem flagradas tentando arremessar vários pacotes para dentro do Presídio do Serrotão. De acordo com o diretor do presídio, Delmiro Nóbrega, foram encontrados nos pacotes 27 celulares, 24 fones de ouvido, 15 carregadores e dois chips. O material foi encaminhado para a Polícia Civil e o caso foi registrado para investigação.

---

<sup>16</sup> T5. Notícias. <<https://www.portalt5.com.br/noticias/paraiba/2018/8/127929-homem-e-presos-ao-tentar-arremessar-drogas-e-celulares-para-dentro-de-presidio-em-cg>> Acesso em 11/09/2018 às 9:02.

Ainda segundo o diretor da unidade prisional, as duas chegaram no local em um táxi quando começaram a circular na área externa do presídio. Uma equipe da Polícia Militar observou a movimentação suspeita e, ao realizar o procedimento de abordagem, elas acabaram arremessando vários pacotes com celulares por cima da murada do presídio<sup>17</sup>.

É bastante comum que mulheres realizem esse tipo de ação, inclusive as visitantes. Muitas vezes aguardam alguma distração dos PMs das guaritas para realizar a ação. Num caso como este os policiais podem fazer uso do elastômero, ou seja, da espingarda calibre 12 com balas de borracha a fim de frustrar a ação. Nesta situação as acusadas estavam bastante tranquilas e eram já conhecidas dos policiais e agentes.

Alguns casos ocorrem fazendo uso do transporte coletivo que passa rente ao muro do presídio. Foi noticiado que no dia 02 de fevereiro de 2018 policiais militares interceptaram e prenderam um casal que estava tentando jogar quase meio quilo de maconha e acessórios de celulares para dentro do presídio do Serrotão, no período da noite. De acordo com o comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar, tenente-coronel Cristóvão Lucas, que participou da prisão, o casal usava uma ‘baleadeira’ para ajudar no arremesso do material e seria responsável por outras ações criminosas deste tipo. Ocorreu que a polícia recebeu a denúncia de que os dois passaram em um ônibus logo cedo e jogaram objetos para dentro do presídio, usando uma baleadeira. Quando os dois estavam se preparando para pegar outro ônibus e arremessar mais objetos, foram presos em flagrante com maconha, chips de telefone e fones de ouvido.

Nesta situação os suspeitos confessaram que viviam dessa prática criminosa (de receber drogas para tentar colocar para dentro do presídio), tanto através do arremesso quanto em recrutar pessoas que se disponibilizassem a entrar com o material em dias de visitas. Ambos foram apresentados no Distrito Integrado de Segurança Pública (Disp), no Parque do Povo, em Campina Grande<sup>18</sup>.

Outra situação apresentou diretamente uma situação de risco ainda maior para os policiais militares. Se deu em 2015 quando policiais da Rádio Patrulha do 2º Batalhão prenderam dois homens que pretendiam jogar uma sacola contendo 2 kg de explosivo especial, cordão detonante,

---

<sup>17</sup> Maracaju speed. Notícias. <<https://www.maracajuspeed.com.br/noticia/dupla-e-detida-ao-tentar-arremessar-27-celulares-em-presidio>> Acesso em 11/09/2018 às 9:09.

<sup>18</sup> Portal Correio. Notícia. <<https://portalcorreio.com.br/casal-e-presos-suspeito-de-arremessar-drogas-para-presidiarios/>> Acesso em 11/09/2018 às 9:11.

espoletas e estopim para dentro do Presídio do Serrotão. Fabiano dos Santos Simões, de 20 anos, e David Pereira da Silva, 19, estavam em uma moto que havia sido roubada de um agricultor de 64 anos, no último dia 10, no bairro Sandra Cavalcante. Eles foram abordados na lateral da unidade prisional, entre as guaritas 13 e 14. De acordo com o cabo Antônio Marconi Ferreira, assim que os policiais perceberam a moto parando no local, realizaram a abordagem à dupla suspeita. Já estavam fazendo um trabalho para prevenir o arremesso de drogas, celulares e outros objetos para dentro do presídio quando abordaram os dois suspeitos, que estavam com uma sacola com o material para a fabricação de bombas.

Após constatar que se tratava de explosivos, os policiais chamaram o Grupamento de Ações Táticas Especiais (Gate) da Polícia Militar – especialista em ocorrências envolvendo explosivos. O Gate inspecionou os produtos e verificou que o material estava separado, mas os componentes químicos seriam capazes de montar bombas para derrubar um muro rapidamente. Os dois suspeitos e o material apreendido com eles foram encaminhados para a Central da Polícia Civil, em Campina Grande<sup>19</sup>.

Nesta situação se buscava realizar uma ação partindo dos próprios presos, a partir da montagem do artefato até que se concretizasse com a explosão do muro e conseqüentemente uma fuga em massa. Todavia, a exemplo do que ocorreu recentemente no PB – 1, onde um grupo de indivíduos armados explodiram o portão principal e fazendo uso de armamento pesado contra policiais e agentes em 10 de setembro de 2018 acarretando a fuga de 92 presos, o temor de ações diretamente externas no Serrotão é constante. No dia 09 de novembro de 2018, por volta das 19:30 a Polícia Civil apreendeu explosivos que seriam usados para estourar o muro do presídio do Serrotão. Eram 71 explosivos que se encontravam em um carro roubado em Jurema/PE abandonado pelo condutor após perseguição. O suspeito efetuou disparos contra os policiais não ferindo ninguém, entre a rodovia Antônio Vital do Rêgo e o sítio “Salgadinho”. O revólver foi encontrado em um matagal e ainda 2 kg de crack<sup>20</sup>.

Verificamos portanto que embora a gravidade das ocorrências mais comuns que são o lançamento de objetos sobre o muro do presídio sejam de menor potencial em relação às fugas,

---

<sup>19</sup> Paraíba Online. Notícias. <<https://paraibaonline.com.br/2015/10/presa-dupla-que-planejava-jogar-material-para-fabricacao-de-bombas-dentro-de-cadeia/>> Fonte: Da redação com Secom/PB Acesso em 11/09/2018 às 09:17.

<sup>20</sup> Renato Diniz. Notícias. <[www.renatodiniz.com/2018/11/pc-apreende-explosivos-que-seriam.html?m=1](http://www.renatodiniz.com/2018/11/pc-apreende-explosivos-que-seriam.html?m=1)> Acesso em 12/11/2018 às 21:31.

mortes e rebeliões mencionados no início do artigo, esses estão se materializando de maneira a que possam a qualquer momento se tornar algo mais grave. As ações da segurança pública tem conseguido evitar, como pudemos verificar na apreensão realizada pela polícia civil, mas que cuja localização é a poucos quilômetros do estabelecimento penal. Algumas medidas foram tomadas para se buscar amenizar a possibilidade do lançamento de objetos para dentro do presídio como a instalação de telas de proteção acima dos muros e de cercas de arame farpado distanciando a os transeuntes dos muros na parte que fica mais próxima aos pavilhões, mas não tem impedido que de fato ocorram em virtude de todos os problemas estruturais já mencionados. Esses relatos da imprensa são apenas alguns exemplos de situações que ocorrem diuturnamente. Nossa pretensão era catalogar situações tomando por base os livros da guarda mas deixaremos isso para um estudo mais aprofundado posteriormente.

## **CONCLUSÃO**

Ao analisarmos com mais profundidade a legislação federal que trata sobre o assunto, bem como as leis específicas do Estado da Paraíba, é fácil notar que no Estado da Paraíba, até o presente momento, a Polícia Militar é a instituição responsável pela segurança externa dos estabelecimentos prisionais.

Concluimos que a legislação estadual tem ainda muito o que evoluir no sentido de dar suporte aos órgãos de segurança pública para que suas funções possam ser plenamente cumpridas, seja esse suporte de efetivo pessoal, de condições de trabalho, de melhores condições de salários, enfim, de uma maior atenção a essas pessoas que arriscam suas próprias vidas para garantir a segurança da sociedade.

Pudemos verificar que existe legitimidade jurídica de uma segurança externa realizada pela Polícia Militar nos estabelecimentos prisionais no Estado da Paraíba, as Leis estaduais e constitucionais amparam a instituição para realizar tal ação. Além disso a funcionalidade dos militares para realizar tal ação deixam a desejar em virtude do contingente que é praticamente o mesmo em número que o efetivo de vinte anos atrás quando ingressei na instituição, e da estrutura oferecida para tal. Ainda assim a Polícia Militar vem conseguindo efetuar prisões em seu policiamento ostensivo e preventivo a fim de evitar o sinistro nos estabelecimentos prisionais.

Bem sabemos da necessidade de mais Policiais Militares nas ruas, realizando o policiamento preventivo pela manutenção da lei e da ordem. Mas na conjuntura atual a melhor opção ainda para o estado da Paraíba é a presença da Polícia Militar na segurança externa dos presídios. O contingente de agentes penitenciários ainda é muito pequeno. Além disso, o treinamento para que se realize tal ação tem sido até o presente momento passado aos militares enquanto que aos agentes tem sido passado um treinamento para lidar diretamente com os detentos, que por sua vez os militares não têm. Além disso a própria postura do militar que lhe é cobrada pelos dispositivos legais que o regulamentam é um *ethos* à mais que faz a diferença no que concerne à segurança externa do Serrotão.

A questão do desarmamento dos agentes penitenciários que é proposta por Zgubic em 2005 é inviável, para não dizer absurda:

A PCr é totalmente contra posição que quer introduzir uma filosofia de polícia e permitir o porte de armas de fogo dentro dos presídios (serviços internos). ASPs/APs nunca sejam autorizados a portar arma de fogo no interior do presídio. Consideramos uma (re) militarização dos presídios antagônico aos objetivos da LEP no sentido de uma “harmônica” reintegração à sociedade. No final das contas, este objetivo é a razão de o convênio com a ONU prever que o detido pode ficar não mais de 24 horas nas mãos da polícia: a polícia é para prender e não para “re-socializar”. Funcionários da categoria dos ASPs/APs - que procuram uma identidade profissional policial, e não uma identidade profissional de trabalho (co-operativo) num projeto sócio-educacional e de recuperação de pessoas - precisariam mudar, procurar trabalho em outro lugar que não dentro dos presídios<sup>21</sup>.

Os agentes penitenciários lidam com indivíduos condenados por vários tipos de crime e que cujo contato direto gera uma tensão constante em meio à ameaças, injúrias e outros tipos de agressão, podendo sofrer retaliações até a morte. Defendo que os mesmos possam portar suas armas constantemente, mesmo fora do serviço, pois correm risco de vida em qualquer lugar que estejam, eles e seus familiares.

Os problemas estruturais que acompanham o presídio do Serrotão são extremamente alarmantes desde a sua construção. Um presídio construído de acordo com os padrões corretos de segurança enfrentaria muito menor risco no que concerne aos tipos de ocorrências supracitados. Um exemplo disso é o presídio de Segurança Máxima (também conhecido como Padrão), anexo ao Serrotão, que segue tais padrões. Arremessar objetos para que tenha acesso aos detentos no “Padrão” é uma ação muito mais difícil pois, além da altura dos muros existe um espaço entre

---

<sup>21</sup>ZGUBIC, Pe. Gunther. Parecer. <[http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a\\_pdf/manual\\_p\\_orientacoes\\_c\\_policia\\_pe\\_nit.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_p_orientacoes_c_policia_pe_nit.pdf)> Acesso em 11/09/2018 às 09:50.

esses a parte do prédio que também é alta e que dá acesso ao pátio interno, e não às celas. Também é construído na parte alta e mais plana daquele terreno (embora uma terraplanagem tenha sido previamente realizada), tem concreto e chapas de aço em suas paredes e concreto a uma profundidade considerável do solo. A única visão dos detentos externa ao presídio é o céu.

A Paraíba necessita da construção de outras unidades prisionais seguindo padrões semelhantes ao “Padrão” e desativar o atual Serrotão, ou dar um destino diverso a sua funcionalidade. Até mesmo o efetivo de policiais militares e agentes penitenciários é otimizado em um estabelecimento prisional sob esses moldes. O que tem ocorrido desde a sua construção é a improvisação e as ideias que partem em sua quase totalidade dos diretores que aquele estabelecimento tem tido desde então, ao invés de ideias advindas engenheiros especializados. Com isso acrescento que policiais militares e agentes penitenciários têm feito o impossível para bem realizar suas respectivas missões de segurança do Presídio do Serrotão e demais presídios da Paraíba.

## **ABSTRACT**

This paper aims to discuss the legitimacy, effectiveness and functionality of the external security carried out by the Military Police in the Serrotão prison in the city of Campina Grande - PB, using an argumentative approach, through participatory objectification and the analysis of concrete cases. It was analyzed whether the exclusion of the competence of the Military Police to exercise external monitoring of the prisons may constitute abuse of authority by the State, although such a responsibility of this crime cannot be attributed to the legal entity. It is argued in favor of the refusal that the use of military police, since it is an auxiliary force of the armed forces and a repressive organ, is an act of violence that does not effectively collaborate for the recovery of the victims. In order to do so, it was sought to address the competence of the Military Police to carry out the external security of prisons by discussing constitutionality in article 144, §5 and 6 of Decree-Law no. 667/69 and its regulation R 200 ( Decree nº 88.777 / 69) and the effectiveness for this in recent years. Also discussed was the use of Military Police officers in the external security of the prisons before the need of police in the streets, to the military discipline and the proposals of realized changes or not relating them with other States. It discussed projects that seek the removal of police officers from workplaces in penal establishments and the possible disarmament of prison staff who work directly with prisoners, both actions related to the re-socialization of prisoners. We also focus on the police incidents reported by the press and discussed by the author himself as a military police officer and postulant to the bachelor's degree in law. Finally, we discuss the geography and structure of the Serrotão Prison that collaborate so much for a greater index of occurrences that directly affect the security of that establishment. It is concluded that the Military Police of Paraíba is the institution that counts not only with legal support to carry out such a function but is also the one that is better prepared to execute it, even in the midst of the adverse circumstances and the conditions that are lacking .

**Keywords:** military police; Serrotão prison; external security; legitimacy.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES. Fernando César. Notícias. <<https://jcconcursos.uol.com.br/noticia/concursos/concurso-pec-senado-68506>>.

BRASIL, **Constituição: República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Lei nº 4.490, de 3 de abril de 2014. **Dispõe sobre a reorganização da carreira Segurança Penitenciária**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. **Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Departamento de Taquigrafia, revisão e redação núcleo de redação final em comissões texto com redação final <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/53a-legislatura-encerradas/pec30804/notas/pec30804nt150807.pdf>>.

CARVALHO. Fred. Notícias <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2016/08/tropado-exercito-chega-ao-rn-para-integrar-combate-ataques.html>>.

Clik PB. Notícias. <<https://www.clickpb.com.br/paraiba/guarda-militar-temporaria-vai-colocar-mais-800-homens-nas-ruas-diz-ricardo-226599.html>>.

\_\_\_\_\_. Decreto não numerado de 17 de janeiro de 2017. **Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no sistema penitenciário brasileiro**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001. **Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

\_\_\_\_\_. Decreto-Federal nº 6.730, de 18 de dezembro de 2008. **Aprova a Estratégia Nacional de Defesa e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

\_\_\_\_\_. **Diário Oficial da Paraíba.** <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2018/07/Diario-Oficial-17-07-2018.pdf>>.

DINIZ. Renato. Notícias. <[www.renatodiniz.com/2018/11/pc-apreende-explosivos-que-seriam.html?m=1](http://www.renatodiniz.com/2018/11/pc-apreende-explosivos-que-seriam.html?m=1)>.

\_\_\_\_\_. **Diretriz N° 004/2000 – PM/3 de 16 de Junho de 2000 PMPR** <[http://www.aprapr.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Diretriz-004\\_00-Diretriz-Geral-de-Planejamento-e-Emprego-da-PMPR.pdf](http://www.aprapr.org.br/wp-content/uploads/2011/11/Diretriz-004_00-Diretriz-Geral-de-Planejamento-e-Emprego-da-PMPR.pdf)>.

EXAME. Notícias. <<https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-tem-deficit-de-20-mil-policiais-em-seu-efetivo/>>

G1 PB. Notícia. <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/tce-da-pb-suspende-medida-que-criou-guarda-militar-para-seguranca-em-unidades-prisionais.ghtml>>.

JESUS, Damásio de. Direito penal, parte geral, volume I. 32ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

PARAÍBA. Lei Complementar número 87 de 02 de dezembro de 2008. **Dispõe sobre a organização estrutural e funcional da polícia militar do Estado da Paraíba.** Legislação da casa Civil do Governador. PB Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?q=a+Lei+Complementar+n%C3%BAmero+87+de+02+de+dezembro+de+2008&oq=a+Lei+Complementar+n%C3%BAmero+87+de+02+de+dezembro+de+2008&aqs=chrome..69i57.151lj0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>>.

PARAÍBA ONLINE. Notícias. <<https://paraibaonline.com.br/2015/10/presa-dupla-que-planejava-jogar-material-para-fabricacao-de-bombas-dentro-de-cadeia/>> Fonte: Da redação com Secom/PB.

PMTO. **Notícias**. <<https://www.pm.to.gov.br/noticia/2017/9/16/policia-militar-recebe-parceria-com-projeto-de-ressocializacao-de-apenados-de-presidio-barra-da-grota-em-araguaina/>>.

PORTAL CORREIO. Notícia. <<https://portalcorreio.com.br/casal-e-presos-suspeito-de-arremessar-drogas-para-presidiarios/>>.

MARACAJU SPEED. Notícias. <<https://www.maracajuspeed.com.br/noticia/dupla-e-detida-ao-tentar-arremessar-27-celulares-em-presidio/>>.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 27<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2009

ORTEGA. Flávia. Notícias. <<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/327044005/os-agentes-e-guardas-prisionais-possuem-porte-de-arma-de-fogo-mesmo-fora-de-servico>> .

SALES. Eduardo de Souza. Notícia. <<https://advedu.jusbrasil.com.br/noticias/300070060/agente-penitenciario-asp?ref=amp>> .

T5. **Notícias**. <<https://www.portalt5.com.br/noticias/paraiba/2018/8/127929-homem-e-presos-ao-tentar-arremessar-drogas-e-celulares-para-dentro-de-presidio-em-cg>>.

ZGUBIC.Pe.Gunther.Parecer.<[http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a\\_pdf/manual\\_p\\_orientacoes\\_c\\_policia\\_penit.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_p_orientacoes_c_policia_penit.pdf)>.